



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 01 de julho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4620

www.lucena.pb.gov.br

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

### **LEIS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

##### **LEI ORDINÁRIA Nº 1073 DE 2022**

**Altera à Lei Ordinária nº 1.045/2021, que Instituiu a Escola de Excelência no âmbito do Município de Lucena; reduzindo o prazo da certificação de dois para um ano, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art.3º da Lei nº 1.045/2021, passando a seguinte redação:

**“Art. 3º** A certificação será concedida anualmente, na forma disposta por ato da Secretaria de Educação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena – PB, 01 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**

**Prefeito Constitucional**

##### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1074 DE 2022**

**Altera o art. 282 da Lei Complementar 1.038/21, Código Tributário Municipal, para estender as hipóteses de isenção do IPTU à TCR e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o teor do art. 282, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. São isentos da TCR os contribuintes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

**I** – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

**II** – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

**III** – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

**IV** – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

**V** – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

**VI** – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

**Parágrafo Primeiro:** Para que o contribuinte tenha direito ao benefício da isenção da TCR previstas nesta Lei Complementar, deverá requerer anualmente junto à Secretaria da Receita Municipal, comprovando ao menos um dos enquadramentos dos incisos acima;

**Parágrafo Segundo:** Nas isenções previstas nos incisos II e III deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar a cada ano, através de requerimento, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, inclusive, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

**II** – residir no imóvel;

**III** – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

**Art. 2º.** Os valores da TCR já recolhidos aos cofres do Município por contribuintes beneficiários da isenção estendida por esta Lei, anteriores a publicação desta Lei Complementar, não estarão amparados para fins de restituição, devendo o contribuinte requerer o benefício da isenção para os próximos exercícios fiscais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 01 de julho de 2022

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) VIA INTERNET, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, UMA VEZ POR SEMANA COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 3:30HS, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA – PB.

**CONTRATADO:** PAULO RICARDO LISBOA DE CARVALHO XAVIER  
CPF: 077.857.014-23.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 07 (sete) meses

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 Inc. II da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

**RATIFICO:** Nos termos do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e a Dispensa de Licitação nº 003/2022.

Lucena, PB – 09 de junho de 2022

**KENNEDY BATISTA DA COSTA**  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Lucena, 09 de junho de 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) VIA INTERNET, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, UMA VEZ POR SEMANA COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 3:30HS, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA – PB.

**CONTRATADO:** PAULO RICARDO LISBOA DE CARVALHO XAVIER  
CPF: 077.857.014-23

**CONTRATO Nº 003/2022**

**PRAZO:** 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2022:** 01.010-CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA - 01.031.1001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.3.90.36.99-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FÍSICA.



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.